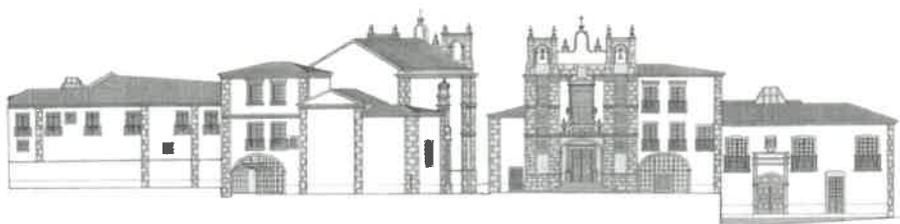




Plano de Atividades

da Inspeção Regional da Saúde

2020 2021 **2022**



GOVERNO
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL
DA SAÚDE E DESPORTO

Ficha Técnica:

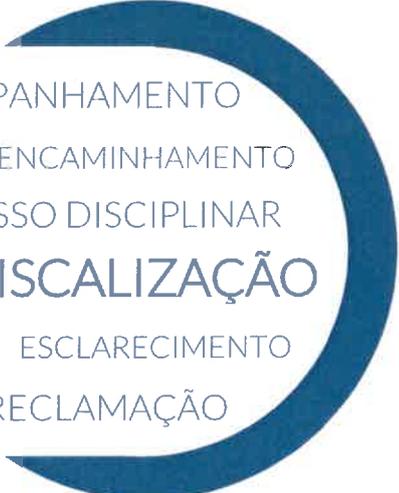
Título: Plano de Atividades de 2022 da Inspeção Regional da Saúde

Editor: Inspeção Regional da Saúde

Edição: 1ª edição

Data de edição: fevereiro de 2022

Imagem da Capa: Croqui do Solar dos Remédios em Angra do Heroísmo, onde se encontra instalada a Inspeção Regional da Saúde



INQUÉRITO ACOMPANHAMENTO
SEGUIMENTO **INSPEÇÃO** ENCAMINHAMENTO
APRECIÇÃO LIMINAR PROCESSO DISCIPLINAR
PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO **FISCALIZAÇÃO**
PEDIDO DE INTERVENÇÃO ESCLARECIMENTO
SINDICÂNCIA **AUDITORIA** RECLAMAÇÃO



Índice

00. Siglas	5
CAPÍTULO I - NOTA INTRODUTÓRIA	6
01. Enquadramento Histórico	6
02. Natureza, Âmbito de Atuação, Missão, Visão e Valores	9
03. Estrutura Orgânica	11
04. Tipificação dos Serviços Normalmente Fornecidos	12
05. Recursos Humanos	13
06. Recursos Financeiros e Patrimoniais	15
CAPÍTULO II - ESTRATÉGIA E OBJETIVOS	17
07. Principais Destinatários da Atividade da IReS	17
08. Objetivos Estratégicos e Operacionais	18
08.1. Objetivos de Eficácia	20
08.2. Objetivos de Eficiência	20
08.3. Objetivos de Qualidade	21

00. Siglas

IReS	Inspeção Regional da Saúde
SRSD	Secretaria Regional da Saúde e Desporto
ESRS	Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores
DRS	Direção Regional da Saúde
SRS	Serviço Regional de Saúde
GRA	Governo Regional dos Açores
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização

CAPÍTULO I - NOTA INTRODUTÓRIA

01. Enquadramento Histórico

O Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (ESRS)¹ em vigor desde agosto de 1999, no seu artigo 1º define a natureza do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (SRS), como um conjunto articulado e coordenado de entidades prestadoras de cuidados de saúde, organizado sob a forma de sistema público de saúde. Estipula ainda que, no exercício das funções de tutela, a Secretaria Regional competente, através dos seus serviços adequados, exerce em relação ao Serviço Regional de Saúde funções de regulamentação, orientação, planeamento, avaliação e inspeção.

Ainda nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do ESRS, no âmbito da organização, gestão e funcionamento do SRS, as funções de auditoria técnica e de inspeção estão cometidas à Inspeção Regional de Saúde (IReS).

Assim, e conforme disposto no n.º 5 do artigo 5.º do ESRS, a IReS é o serviço da Secretaria Regional da tutela cuja atividade se desenvolve no domínio da auditoria técnica, da inspeção e da fiscalização do cumprimento das normas relativas ao sistema de saúde da Região, gozando, no exercício das suas competências, de autonomia técnica e de independência nos termos do respetivo estatuto, a aprovar por decreto regulamentar regional.

Nesta medida, passados 11 anos da entrada em vigor do ESRS, veio a ser aprovada a Orgânica e Mapa de Pessoal da Inspeção Regional de Saúde (IReS), com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho, no âmbito do qual a IReS suportava-se, organicamente, em dois órgãos:

- O órgão de direção, composto por um inspetor regional, equiparado para todos os efeitos legais a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau;
- O conselho administrativo, enquanto órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial, composto pelo inspetor regional, que presidia, pelo coordenador técnico e por um trabalhador em exercício de funções públicas na IReS.

A 7 de março de 2011, conforme previsto na orgânica aprovada em julho de 2010, é nomeado o primeiro Inspetor Regional da Saúde e iniciada a operacionalização efetiva da IReS, nomeadamente, através da afetação de recursos humanos, materiais e técnicos, inerentes a um serviço recém-criado.

A 22 de junho de 2013, por uma questão de uniformização, a Orgânica e Mapa de Pessoal da IReS, inicialmente prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º

¹ Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na sua redação atual.

14/2010/A, de 27 de julho, passa a integrar o diploma orgânico da Secretaria Regional da Saúde, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, no âmbito do qual é revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho. Na sequência desta integração não foram introduzidas alterações orgânicas substanciais, mantendo-se as competências e os órgãos da IReS.

Posteriormente, a 23 de dezembro de 2019, entra em vigor a nova Orgânica e Quadro de Pessoal Dirigente e de Chefia da Secretaria Regional da Saúde, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro de 2020, o qual revoga o anterior diploma orgânico.

Com a publicação deste novo diploma orgânico, é introduzida uma alteração substancial nos órgãos que compunham a IReS mantendo-se o órgão de direção, composto por um inspetor regional, e, extinguindo-se o conselho administrativo, enquanto órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial.

Esta alteração, vem consubstanciar uma realidade que decorria do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014 (ORAA / 2014), o qual se transcreve:

“Artigo 42.º - Centralização de atribuições

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 – As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

(...)”.

A referida norma, introduzida pelo ORAA/2014, mantém-se nos ORAA, até à atualidade, tendo as competências em matéria de gestão financeira e patrimonial da IReS, transitado para a responsabilidade do respetivo órgão tutelar.

Desde então os diversos ORAA publicados mantiveram a regra atinente à centralização de atribuições em matéria de gestão financeira e patrimonial, razão pela qual, desde essa data, aquelas matérias foram centralizadas na Secretaria Regional da Saúde, sendo executadas na Divisão Administrativa, Financeira e

Patrimonial², conforme competências previstas nos diplomas orgânicos em vigor nos anos 2014 e seguintes³.

Atualmente a orgânica e quadro de pessoal dirigente da IReS integra o diploma orgânico e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, em vigor desde 7 de julho de 2021.

Com a entrada em vigor daquele diploma orgânico, o órgão de direção da IReS, para além do cargo de inspetor regional como dirigente máximo do serviço já previsto, cargo de direção superior de 2.º grau, equiparado para todos os efeitos legais, a subdiretor regional, passou a prever o cargo de subinspetor regional, equiparado a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tendo sido provido pela primeira vez na IReS, a 1 de janeiro de 2022, ao qual, para além das competências específicas previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional⁴, compete coadjuvar o inspetor regional e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

² Atualmente designada de “Divisão Administrativa”, nos termos do atual diploma orgânico (Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de junho).

³ Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho (artigos 8.º a 10.º), revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro (artigos 7.º a 9.º), este último revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de junho (artigo 7.º a 10.º).

⁴ Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado).

02. Natureza, Âmbito de Atuação, Missão, Visão e Valores

Nos termos do artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, que aprovou a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde Desporto, na redação atual, a IReS é um serviço da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, dotado de autonomia administrativa, ao qual incumbe proceder a ações de auditoria, fiscalização e controlo na área da saúde.

Desenvolve a **sua ação** em todo o território da Região Autónoma dos Açores e em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde das entidades que integram o Serviço Regional de Saúde, bem como das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestem cuidados de saúde ou exercem outras atividades no setor da saúde.

Segundo o artigo 45.º do diploma orgânico supramencionado, a IReS tem como **Missão** assegurar o cumprimento da legislação em vigor em todos os domínios de atividade, bem como na prestação de cuidados, no setor da saúde, visando o bom funcionamento e a qualidade dos serviços, a defesa dos legítimos interesses e bem-estar dos cidadãos, bem como a salvaguarda do interesse público, em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

As atribuições da IReS vão para além da mera observação da lei, cabendo-lhe avaliar os sistemas de controlo interno no que respeita às instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, ou sob a sua tutela, garantir a aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos, bem como a correta utilização dos fundos públicos, por parte das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que daqueles tenham beneficiado, através do Serviço Regional de Saúde e pugnar pelo bom funcionamento das entidades prestadoras de cuidados em saúde, na perspetiva combinada de pedagogia e responsabilização, com o objetivo de reforçar o exercício efetivo das funções de auditoria e controlo no setor da saúde.

No uso das suas competências a IReS tem como **Visão** ser um serviço inspetivo reconhecido pela qualidade do seu trabalho no controlo das atividades em saúde na Região Autónoma dos Açores, ao nível da qualidade e rigor técnico das ações inspetivas desenvolvidas no âmbito do controlo interno e externo na área da saúde, através das quais seja possível assegurar três importantes funções:

- A função de verificação da legalidade;
- A função pedagógica;
- A função preventiva.

Na prossecução da missão, a IReS – Inspeção Regional da Saúde, pauta a sua atuação pelos seguintes **Valores**, consagrados constitucionalmente e resultantes da Carta Europeia da Administração Pública e do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e plasmados no Código de Ética do Serviço Público deste serviço⁵:

- **Princípio do Serviço Público** - Os trabalhadores da IReS encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares.
- **Legalidade** – Os trabalhadores da IReS atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a Lei e o Direito.
- **Igualdade** – Os trabalhadores da IReS não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- **Proporcionalidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- **Justiça e Imparcialidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- **Colaboração e Boa-fé** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a participação na realização da atividade administrativa.
- **Lealdade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- **Integridade** - Os trabalhadores da IReS, regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- **Informação e Qualidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, rápida e urbana.
- **Competência e Responsabilidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

⁵ Artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

03. Estrutura Orgânica

A IREs é um serviço da administração direta da Região Autónoma dos Açores, dotado de autonomia administrativa, com competência de controlo, auditoria e fiscalização que exerce a sua atividade em todo o território da Região, conforme artigo 43.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 06 de julho.

Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 06 de julho, na sua redação atual, a IREs passou a apresentar a seguinte composição orgânica:

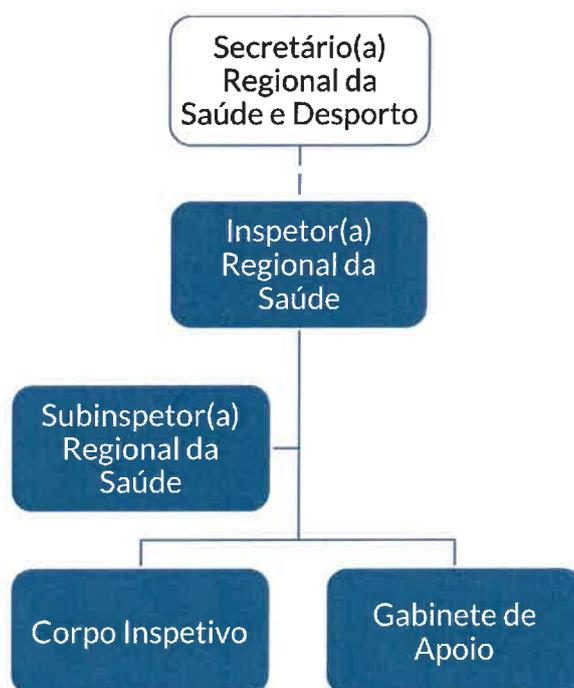


Tabela 1 Estrutura Orgânica da Inspeção Regional da Saúde

04. Tipificação dos Serviços Normalmente Fornecidos

A IReS desenvolve a sua atividade em diversos domínios, nomeadamente:

- Através da verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis bem como da análise da qualidade dos serviços prestados, mediante a realização de ações de auditoria, inspeção e fiscalização, intervenções em procedimentos de natureza disciplinar, através de processos de averiguações, inquéritos, procedimentos disciplinares e sindicâncias, levando também a cabo ações de acompanhamento para verificação do cumprimento de recomendações e medidas propostas.
- Na avaliação dos sistemas e procedimentos de controlo interno no que respeita a instituições e serviços integrados no Sistema Regional de Saúde, ou sob a sua tutela.
- No âmbito da garantia da aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos, bem como a correta utilização dos fundos públicos, por parte das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos que daqueles tenham beneficiado, através do Sistema Regional de Saúde.
- No apoio ao cidadão, nomeadamente através da apreciação de queixas, denúncias e pedidos de intervenção.

E em todas as matérias decorrentes de legislação nas áreas da sua competência.

Um dos principais fatores de ordem interna que influencia a atividade planificada da IReS é o volume de solicitações provenientes das instituições e serviços e dos próprios utentes do SRS, neste último caso, através de reclamações/exposições/queixas enviadas diretamente para a IReS ou remetidas por estabelecimentos hospitalares, entidades prestadoras de cuidados de saúde primários, pelos gabinetes governamentais e autarquias, bem como pro entidades externas ao sistema de saúde, tais como o Ministério Público, a Provedoria de Justiça e as Ordens profissionais, entre outras.

05. Recursos Humanos

Para o ano 2022, a IReS conta com cinco elementos ao serviço, dois dos quais em cargo dirigente, a assumir as funções de Inspetor(a) e Subinspetor(a) Regional da Saúde, dois trabalhadores possuidores de licenciatura em direito, pertencentes ao corpo inspetivo, e uma técnica superior da área de gestão, pertencente ao gabinete de apoio.

A apoiar este serviço em regime parcial, encontra-se uma trabalhadora da carreira de assistente técnica, acumulando com funções de apoio à Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Destes elementos apenas quatro estão afetos à IReS - três da carreira inspetiva e uma da carreira de técnico superior. Adicionalmente, estão ainda afetos à IReS outros dois inspetores que se encontram a exercer funções em cargos dirigentes e de gabinete noutros departamentos do governo regional.

Com este número de inspetores não se é possível levar a cabo uma atuação proativa, e adequada planificação da ação inspetiva.

Face aos recursos disponíveis, uma vez que o corpo inspetivo é atualmente composto por apenas dois inspetores e, estando aqueles alocados a tarefas de natureza disciplinar, com prazos perentórios e prescritivos, existe apenas uma equipa inspetiva para levar a cabo as ações inspetivas em curso e que vierem a ocorrer durante o ano, constituída pelas duas dirigentes.

Assim, para o ano 2022 a IReS conta com os seguintes elementos ao serviço:

Direção

- Uma (1) Inspetora Regional, em funções desde 15 de janeiro de 2022 – cargo dirigente.
- Uma (1) Subinspetora Regional nomeada a 1 de janeiro de 2022 – cargo dirigente.

Corpo Inspetivo

- Dois Inspetores em regime de nomeação definitiva – carreira inspetiva – área de direito.

(nota: para além destes dois inspetores, existem outros três inspetores afetos ao quadro da IReS, dos quais uma ocupa o lugar de Subinspetora Regional da Saúde e

outros dois encontram-se ao serviço noutras entidades em regime de comissão de serviço e gabinete, conforme supramencionado).

Gabinete de Apoio

- Um (1) Técnico Superior em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado – carreira técnica superior – área de Gestão;
- Um (1) Assistente Técnico em regime de mobilidade – carreira de assistente técnico – em tempo parcial, acumulando funções de apoio à Subdireção Regional da Saúde, também pertencente à Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

A IReS debate-se com profunda escassez de recursos humanos. Essa escassez, face ao universo de controlo, impõe uma cuidadosa seleção de prioridades das ações a desenvolver, para além dos esforços advenientes dos procedimentos relativos a mobilidade e contratação de recursos humanos da administração pública, com vista a rentabilização dos recursos existentes, mas também, através do aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e, bem assim, da melhoria dos sistemas de planeamento e controlo de gestão.

Para dar resposta aos desafios colocados, a IReS prosseguirá a qualificação dos seus recursos humanos, dotando-os de competências específicas para a execução das múltiplas tarefas e para maior eficácia no seu desempenho profissional, de modo a capacitá-los com as competências específicas para o desempenho de funções no setor da saúde e na IReS em concreto.

O número de inspetores tem vindo a diminuir paulatinamente, situação que se agravou nos anos de 2021 e 2022, com a saída de dois inspetores para prestar funções em outros organismos. A escassez agravou-se pela conjuntura atual devido a constrangimentos à abertura de recrutamentos, pela dificuldade em recrutar e manter inspetores, associada ao elevado grau de tecnicidade envolvido nas áreas de atuação.

06. Recursos Financeiros e Patrimoniais

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014⁶ no seu artigo 42.º veio introduzir uma alteração no âmbito da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional, prevendo que tais atribuições transitariam para a responsabilidade dos respetivos órgãos titulares.

A referida regra tem-se perpetuado nos diversos orçamentos regionais até à data, nomeadamente através do artigo 8.º do atual Orçamento da Região Autónoma dos Açores em vigor para o ano 2022⁷.

Nesta medida, as matérias relacionadas com a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da IReS, nomeadamente, as operações contabilísticas, orçamentais e de contratação pública encontram-se centralizadas na Divisão Administrativa da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, sem embargo, de caber à direção da IReS, o reporte e o acompanhamento das necessidades em termos de recursos humanos e financeiros, essenciais à prossecução da missão do serviço.

No âmbito do atual Orçamento da Região Autónoma dos Açores a vigorar no ano 2022, as verbas atribuídas à IReS totalizam 314.200€ e integram o Departamento 06 - Secretaria Regional da Saúde e Desporto - Capítulo 01 - Gabinete do Secretário - Divisão 06 - Inspeção Regional da Saúde - conforme evidenciado dos dois quadros seguinte:

Designação Orgânica	Importância em euros	Peso %
01 - Gabinete do Secretário	2.884.598,00€	0,66%
02 - Direção Regional da Saúde	7.552.500,00€	1,73%
03 - Serviço Regional de Saúde	363.798.560,00€	83,55%
04 - Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	253.800,00€	0,06%
05 - Direção Regional do Desporto	4.662.600,00€	1,07%
50 - Despesas do Plano	56.268.585,00€	12,92%
Total	435.420.643,00€	100,00%

Tabela 2 Despesas da Região referentes à Secretaria Regional da Saúde e Desporto, por capítulos

⁶ Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.

⁷ Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro.

	Códigos	Rubricas	Valor	
Despesas Correntes	01 00 00	Despesas com pessoal	298.000,00€	Subtotal: 313.200,00€
	02 00 00	Aquisição de bens e serviços	15.000,00€	
	03 00 00	Juros e outros encargos	0,00€	
	04 00 00	Transferências correntes	0,00€	
	05 00 00	Subsídios	0,00€	
	06 00 00	Outras despesas correntes	0,00€	
Despesas de Capital	07 00 00	Aquisição de bens de capital	1.000,00€	Subtotal: 1.000,00€
	08 00 00	Transferência de capital	0,00€	
	09 00 00	Ativos financeiros	0,00€	
	10 00 00	Passivos financeiros	0,00€	
	11 00 00	Outras despesas de capital	0,00€	
	12 00 00	Operações extraorçamentais	0,00€	
	Total		314.200,00€	

Tabela 3 Despesas referentes à Inspeção Regional da Saúde, por rubricas

CAPÍTULO II - ESTRATÉGIA E OBJETIVOS

07. Principais Destinatários da Atividade da IReS

A atividade da IReS, enquanto órgão de execução, quer ao nível interno, quer externo, das orientações do órgão máximo da Administração Pública, deve ter em conta o vertido no Programa do XIII Governo Regional dos Açores⁸.

Existem dois tipos de utilizadores da IReS: internos e externos. Excluindo a tutela, ambos os utilizadores podem ser simultaneamente objeto ou destinatários das ações, isto é, tanto podem ser os beneficiários diretos da atividade da IReS, como os visados na ação.

A IReS atua sobre todas as instituições e serviços que constituem o Serviço Regional de Saúde, bem como sobre as entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestem cuidados de saúde ou que exerçam atividades neste setor.

Integram o universo de destinatários da atividade da IReS, os utentes dos serviços de saúde, os profissionais e os diversos organismos que atuam no setor da saúde.

⁸ Especialmente, no acesso à prestação de cuidados de saúde, defesa de uma saúde de qualidade e de proximidade, igualitária no acesso, humanizada na prática, eficiente na gestão, atempada prestação de cuidados de saúde a todos os Açorianos, (paginas 52, 54 – Saúde).

08. Objetivos Estratégicos e Operacionais

O Plano de Atividades da IReS assenta em objetivos estratégicos que refletem as áreas de atuação da IReS, cuja concretização dependerá do grau de execução dos objetivos operacionais, ou seja, da execução das principais atividades previstas para o ano em curso, conforme quadros apresentados infra.

A gestão estratégica implica orientar a ação do serviço na relação da organização com a envolvente, segundo as políticas regionais definidas pela Secretaria Regional da Saúde e Desporto, destacando-se o Programa do XIII Governo dos Açores (páginas 51 a 58 no tocante à área da Saúde) e as opções do Plano Anual Regional/2022, entre outros documentos.

Como linha condutora da atuação da IReS, em termos de estratégia, aponta-se o reforço do seu papel como entidade de controlo setorial na área da saúde e a consequente melhoria do controlo operacional.

A planificação tem em vista **contribuir para a melhoria da acessibilidade, prestação de cuidados aos doentes/utentes e qualidade na prestação de cuidados de saúde na Região.**

De salientar que, dada a natureza das matérias tratadas, a complexidade da generalidade dos processos a decorrer atualmente, exigindo esforços aturados e grandes dispêndios de tempo para os inspetores em funções, o facto de, o numero de trabalhadores da carreira inspetiva estar totalmente desajustado, muito aquém do necessário para fazer face às mais elementares necessidades de resposta do serviço, e simultaneamente, a inexistência de pessoal da carreira médica e de enfermagem neste serviço, levam a que o serviço enfrente enormes desafios, existindo premente necessidade do reforço de pessoal, por forma a poder dar resposta às pessoas e às instituições e, desta forma, poder levar a cabo a sua missão e contribuir para a melhoria do acesso à saúde e uma prestação de cuidados de saúde de qualidade.

Ao contrário do que tem vindo a acontecer nos últimos anos, tendo em conta os resultados operacionais e estratégicos aferidos – constantes em anos anteriores – e, bem assim, o escasso número de inspetores atualmente em funções na IReS, propõe-se a diminuição do número de ações ordinárias, dando maior destaque operacional à conclusão de ações extraordinárias e à elaboração de relatos dos processos de natureza disciplinar em curso (existem onze procedimentos de natureza disciplinar a decorrer neste serviço para um universo de dois inspetores), a par de solicitações de diversa natureza, que originam processos, como sejam, processos de acompanhamento de situações detetadas, pedidos de informação/esclarecimento/intervenção que poderão originar a necessidade de abertura de novas ações extraordinárias, análise de reclamações e ações de fiscalização, com vista a possibilitar a sua análise e conclusão.

O objetivo de destaque às ações ordinárias, isto é, programadas (conforme Planos e Relatórios de Atividades) teve reflexos no desempenho dos anos imediatos, tendo-se revelado tal opção contraproducente, conforme se demonstra nos Relatórios de Atividades/2020 e 2021.

As inspeções ordinárias previstas não chegaram a ser concretizadas nos anos 2020 e 2021, para tal tendo contribuído, a disseminação da pandemia COVID-19, o confinamento obrigatório durante dois meses do ano de 2020, as consequentes restrições de visitas a Hospitais e Unidades de Saúde, Casas de Saúde e Unidades de Cuidados Continuados no âmbito das medidas de prevenção de transmissão em estabelecimentos de atendimento ao público e a limitação em termos de circulação de trabalhadores da administração regional entre ilhas, determinadas pelos estados de emergência e de calamidade pública, o aumento exponencial do volume de trabalho que exerceu enorme pressão em todos os serviços do Sistema Regional de Saúde, e a paulatina diminuição de recursos humanos a exercer funções na Inspeção Regional da Saúde, que comprometeram a realização de inúmeras ações inspetivas nos anos 2020 e 2021, dando origem a pedidos de intervenção que originaram ações extraordinárias.

A opção de maior ênfase às ações extraordinárias é mais consentânea com a natureza das atribuições da IReS possibilitando maior disponibilidade operacional para as ações que, pela sua natureza ou por decisão da tutela, sejam de urgente intervenção. Isto implica, conseqüentemente, atribuir maior ponderação às ações extraordinárias e à conclusão dos procedimentos de natureza disciplinar, no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR/2022).

Na área da ação e auditoria disciplinar, mantendo os esforços que vêm sendo envidados, no sentido do exercício da ação disciplinar pelos próprios dirigentes dos estabelecimentos e serviços, será sinalizada a realização de auditorias disciplinares que contribuam para uma cada vez maior autonomia e autossuficiência dos estabelecimentos e serviços neste âmbito, para concretização em futuros planos, a efetuar depois de devidamente reforçado o quadro do serviço e efetuado o relato dos onze processos de natureza disciplinar em curso.

Remete-se para o QUAR/2022 a identificação, ponderação e mensuração dos objetivos estratégicos e operacionais.

A nível da colaboração institucional:

Pretende-se manter e reforçar as parcerias institucionais em vigor, sem prejuízo de outras que possam vir a ser estabelecidas. Quanto às primeiras, de realçar a existência de Protocolo de Cooperação Institucional com a Inspeção Geral das Atividades em Saúde, com a Inspeção Regional da Madeira e com a Secção Regional da Ordem dos Enfermeiros da Região Autónoma dos Açores.

Enquadrado numa lógica de eficiência e de economia de escala, pretende-se em 2022 realizar a atualização do Protocolo de Cooperação Institucional com a

Inspeção Geral das Atividades em Saúde e estabelecer mais iniciativas com vista a desenvolvimento de protocolos de colaboração institucional.

Reconhece-se que este parâmetro foi de algum modo subalternizado ao longo dos anos, fruto do intenso trabalho operacional e dos escassos recursos humanos - que se pretendem ver reforçados em 2022.

08.1. Objetivos de Eficácia

Objetivo Estratégico 1 (40%): Assegurar a aplicação de um conjunto de valores éticos e de serviço público, de rigor e transparência, no cumprimento da legislação administrativo-financeira das áreas de atuação e na relação entre a administração e o cidadão.

Objetivo Operacional 1 (100%): Garantir a execução dos processos com vista ao cumprimento da legislação administrativo-financeira, de forma a contribuir para a melhoria do desempenho dos setores das atividades em saúde.

Indicador de Desempenho 1 (50%): Taxa de ações inspetivas não transitadas para o ano seguinte.

Indicador de Desempenho 2 (50%): Taxa de conclusão de ações inspetivas de anos anteriores.

08.2. Objetivos de Eficiência

Objetivo Estratégico 2 (30%): Incrementar a capacidade de intervenção da IReS.

Objetivo Operacional 2 (100%): Promover o reforço do corpo inspetivo e gabinete de apoio com vista a capacitar a IReS de recursos humanos qualificados, necessários à persecução das suas atribuições e competências.

Indicador de Desempenho 3 (100%): Número de recursos humanos solicitados através recurso a figuras de mobilidade e/ou procedimentos concursais com vista ao preenchimento de postos de trabalho.

08.3. Objetivos de Qualidade

Objetivo Estratégico 3 (100%): Robustecer a qualidade dos resultados garantindo a oportunidade e tempestividade de atuação.

Objetivo Operacional 3 (60%): Capacitar a IReS de recursos humanos qualificados, necessários à prossecução das suas atribuições e competências.

Objetivo Operacional 4 (40%): Incrementar a uniformização de procedimentos e instrumentos de trabalho.

Indicador de Desempenho 4 (50%): Número médio de horas de formação interna para cada trabalhador da IReS.

Indicador de Desempenho 5 (50%): Número de trabalhadores da IReS que frequentaram formação.

Indicador de Desempenho 6 (100%): Número de manuais orientadores da IReS elaborados, e/ou aprovados.

09. Atividade Inspetiva para 2022

Considerando a quantidade, a dimensão e a fase de execução das ações ordinárias, extraordinárias e de natureza disciplinar em curso, não se considera adequado planear qualquer ação inspetiva ordinária para o ano de 2022, sob pena de, ao fazê-lo, aumentar a taxa de congestão processual e manter a atuação deste serviço aquém do planeado.

A Inspectora Regional da Saúde,

Mme Maria Antunes de Vasconcelos